



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-356

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 05/2025

Autoria: ANDRÉ PIERONI

Assunto: Dispõe sobre sugestão ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor Antônio Valdecir Berto Filho, conforme dispõe o artigo 218 do Regimento Interno desta Câmara.

INDICANDO-LHES:

QUE ACOMPANHANTES TERAPÊUTICOS, CONTRATADOS PELA FAMÍLIA, POSSAM ACOMPANHAR CRIANÇAS AUTISTAS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

Essa medida visa suprir a falta de profissionais especializados para o acompanhamento dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e de qualidade para esses estudantes.

Atualmente, muitos pais e responsáveis enfrentam dificuldades na disponibilização de profissionais especializados que possam acompanhar os alunos durante o período escolar. Diante disso, o apoio de acompanhantes terapêuticas, que já desempenham um papel fundamental no desenvolvimento dos alunos em casa ou em outros contextos, seria de grande valia no contexto escolar.

A presença de acompanhantes terapêuticas nas escolas pode contribuir de maneira significativa para o processo educacional dos alunos com TEA, ajudando a manter a rotina escolar, promover a inclusão social e educacional, além de proporcionar o devido suporte emocional e pedagógico. Essa prática já tem sido adotada em diversos municípios e estados, como forma de complementar o trabalho realizado pelos profissionais da Secretaria de Educação.

Além disso, a demanda por profissionais especializados, como psicopedagogos e terapeutas ocupacionais, muitas vezes supera a capacidade da Secretaria de Educação de fornecer atendimento adequado para todas as crianças que necessitam de suporte contínuo. Nesse cenário, permitir que as famílias contratadas por suas próprias contas possam ter suas acompanhantes terapêuticas nos estabelecimentos de ensino representa uma alternativa viável e benéfica, tanto para as crianças quanto para a rede pública.

Em relação à base legal, a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, em seu artigo 28, assegura o direito à educação inclusiva, com a disponibilização de recursos e apoios necessários para o atendimento das necessidades dos alunos com deficiência, incluindo o TEA. Embora a legislação não determine diretamente a presença de acompanhantes terapêuticas contratadas pelas famílias, ela reforça a obrigação do Estado e dos Municípios em assegurar o apoio e os meios necessários para a inclusão desses estudantes.

Além disso, o **Plano Nacional de Educação (PNE)**, por meio da Lei nº 13.005/2014,



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-356

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

também estabelece diretrizes que favorecem a inclusão e a adaptação das escolas para atender adequadamente às necessidades dos alunos com deficiência, com destaque para o atendimento especializado.

Sugiro, portanto, que o município edite um **regulamento** permitindo que os acompanhantes terapêuticos contratados pelas famílias, devidamente capacitados e com a formação necessária, possam acompanhar os alunos com TEA nas unidades escolares da rede pública. Essa medida traria benefícios tanto para os estudantes quanto para a comunidade escolar, ao integrar as famílias e profissionais no processo educativo, respeitando as especificidades do atendimento que cada criança necessita.

Agradeço pela atenção e espero que esta sugestão seja considerada, visando sempre a melhoria do atendimento educacional e a inclusão social de nossos alunos.

Sendo isto o bastante a explanar, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Valdecir Berto Filho, Prefeito Municipal.

Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ PIERONI
VEREADOR